



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 240/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 17 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 1534/2022 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 088/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 088/2022**, promovido pelo 1º Secretário Jean Pierre Borges de Souza, que “**Denomina Travessa Antenor da Fonseca, a via que Liga a Rua Antenor da Fonseca a Rua Hilda de Oliveira, no Bairro Jardim Primavera, neste Município**”, aprovado em sessão realizada no dia 11 de outubro do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei pretende denominar a via que liga a rua Antenor Fonseca a rua Hilda de Oliveira, no bairro Jardim Primavera, com o seguinte nome de pessoa: Antenor da Fonseca.

Não há qualquer óbice para a denominação de ruas pela Câmara Legislativa, consoante o disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, não sendo matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme aquelas dispostas no artigo 53 do referido Diploma Legal.

Em que pese não haver óbice à iniciativa legislativa da Câmara, por óbvio a denominação pretendida para a respectiva travessa com nome de pessoa, não tem como

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 17 / 11 / 2022 às 16:54h
Assinatura *Marcia Cristina Camilo*
Matrícula 433 / COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

prosperar sem que antes seja comprovado o óbito dela nos autos, na forma do que prevê o art. 3º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Dito isto, considerando não ser possível averiguar se o nome a ser dado a travessa é de pessoa viva ou morta, e considerando ainda que tal incumbência caberia ao propositor da lei, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 088/2022.**

Atenciosamente,



FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

/AML